



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0212/2023

"Altera a Lei nº 18.624, de 2023, que "Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências", para incluir o fomento à Sucessão Familiar no Campo"

Autor: Deputado Maurício Eskudlark

Relator: Deputado Jessé Lopes

I RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designada para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que "Altera a Lei nº 18.624, de 2023, que *"Institui a Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo e adota outras providências"*, para incluir o fomento à Sucessão Familiar no Campo".

Na Justificação, acostada às pp. 2 e 3 do evento 1, dos autos eletrônicos, o Autor observa a necessidade da política pública de fixação do jovem no campo, em especial ao :

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem por intenção incluir uma diretriz específica, para operar uma Política Estadual de Juventude e Sucessão Rural, visando enfrentar os problemas econômicos, sociais e culturais que perpassam a vida da juventude rural catarinense. Esse tema é relevante e pretende buscar meios de garantir a continuidade da agricultura familiar no Estado de Santa Catarina, por meio de políticas de sucessão geracional e fortalecimento deste segmento fundamental para a vida social e econômica do Estado.

A proposição em foco teve sua tramitação processual admitida, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, em Reunião ocorrida em 31/10/2023, nos termos do Voto do Relator, e, em seguida, foi recebida nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

A Proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de julho de 2023 e, recebendo Diligência (p. 7) à Secretaria de Estado da Agricultura, visando à instrução da matéria.

A Diligência retornou com parecer favorável da Diretoria de Cooperativismo e Desenvolvimento Rural (Ofício nº 29/2023/SAR/DICA, p. 13); e pela "inexistência de contrariedade ao interesse público", advinda da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (Parecer nº 294/23 - NUAJ/SAR, p. 17).

Ao final recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

II VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com os arts. 73, II e IX, 145, caput, parte final, e 209, II, todos do Regimento Interno da Alesc, ou seja, quanto à **admissibilidade** do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Em síntese o projeto versa sobre: **(I)** alterar a ementa para incluir a previsão de fomento à sucessão familiar bem como em seu art. 1º; **(II)** estabelecer a faixa etária dos beneficiários e condicionar o benefício à sua atuação no campo; **(III)** definir o significado de sucessão familiar no campo; **(IV)** definir como objetivo a preparação do jovem como agente no desenvolvimento; **(V)** estimular os jovens e suas famílias definirem meios para a sucessão familiar no campo; **(VI)** garantir o acesso a terra destinado a agricultura familiar e sua continuidade.

Sob a perspectiva do mérito desta Comissão, não houve alteração legal em quesitos orçamentários inerentes à Política Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo, como orçamento destinado e sua execução.

Nessa linha, ao examinar o Projeto de Lei em apreço, **não vislumbrei nenhum óbice de cunho financeiro-orçamentário ao prosseguimento da tramitação da lei aqui projetada**, uma vez que a matéria não desencadeará ônus ao Erário.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Finanças e Tributação, consoante os regimentais arts. 73, II e IX, 144, II, 145, caput, parte final, e 209, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0212/2023, devendo a proposição seguir sua tramitação em conformidade com o determinado pelo 1º Secretário.

Sala das Comissões,

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 21/11/2023, às 18:08.
